REGULAMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO ALGARVE

2024 - 2028

REGULAMENTO ELEITORAL
DA
ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO ALGARVE

CAPÍTULO I
Generalidades

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à designação dos delegados da Associação de Andebol do Algarve.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição dos Corpos Sociais, Direção, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, da Associação de Andebol do Algarve.

Artigo 2º
Princípios gerais

Nas eleições da Associação de Andebol do Algarve devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da igualdade, da transparência, do voto secreto e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3º
Dos delegados que compõem a Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é composta por o número de Delegados correspondente ao número de Clubes Filiados e Entidades de natureza profissional ou não profissional nos termos do que se encontra previsto na lei, nos estatutos e no presente regulamento eleitoral da Associação de Andebol do Algarve.
2. Os delegados da Assembleia-Geral da Associação de Andebol do Algarve, serão designados, no início de cada época desportiva por cada membro ordinário da Associação, de acordo com os critérios estabelecidos nos estatutos e regulamentos da Associação.

3. São delegados da Assembleia-Geral da Associação de Andebol do Algarve:

a) Os legais representantes dos Clubes Filiados na Associação, cada Delegado representa um voto da Assembleia-Geral;

b) O legal representante da Associação de Jogadores que representa um voto da Assembleia-Geral;

c) O legal representante da Associação de Árbitros e Oficiais de Mesa, que representa um voto da Assembleia-Geral.

d) O legal representante da Associação de Treinadores, que representa um voto da Assembleia-Geral.

5. Cada delegado tem direito a um voto.

6. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, não sendo admitidos votos por mandato, procuração, excetuando-se quanto a esta os casos de voto por correspondência, nos termos previstos no presente regulamento.

7. Cada um dos membros ordinários é representado na Assembleia-Geral por um delegado.

Artigo 4º

Dos órgãos sociais a eleger

1. Nos termos dos Estatutos da Associação de Andebol do Algarve são eleitos os seguintes órgãos sociais:

a) Mesa da Assembleia-Geral,

b) Direção, e

c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Das Candidaturas

Artigo 5º

Requisitos da pessoa

1. Só pode ser eleito titular de órgão social da Associação de Andebol do Algarve quem preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Seja pessoa singular;

b) Seja maior de dezoito anos;

c) Tenha nacionalidade portuguesa;

d) Tenha residência em território nacional;

e) Não seja devedor da Associação de Andebol do Algarve;

f) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;

g) Não tenha sido condenado por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
h) Não tenha sido condenado por um crime punível com pena de prisão de duração mínima de um ano, até cinco anos após o cumprimento da pena;
i) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de funções em qualquer modalidade desportiva, até dez anos após o cumprimento da pena;
j) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de cargos de dirigentes em quaisquer federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

2. Para preenchimento dos requisitos acima enunciados deve o membro ordinário indicar na candidatura uma pessoa singular, titular efetivo de um órgão social seu, que se proponha a exercer o mandato.
3. O preenchimento dos requisitos previstos neste artigo é aferido à data das eleições, valendo o disposto nas alíneas f) a j) do número um para os factos praticados após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 6º

Apresentação de candidaturas e eleições

1. Os titulares dos órgãos sociais Mesa da Assembleia-Geral, Direção, Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia-Geral em lista única, através de sufrágio direto e secreto.
2. Os órgãos Sociais serão eleitos, Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal entre as listas candidatas da lista que:
a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;
b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de 50% do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a;
c) Em qualquer caso de empate, realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes.

3. A lista relativa aos órgãos sociais, Mesa da Assembleia-Geral, Direção, e Conselho Fiscal, da Associação deverão ser subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
4. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral Eleitoral, que deverá ser convocada com a antecedência de 45 dias.
5. O titular apenas poderá participar numa lista.

Artigo 7º

Modo de organização das candidaturas

1. As listas para a mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, também são únicas e devem conter a indicação de todos os candidatos para eleição com menção dos que concorrem a efetivos e suplentes, com a respectiva identificação.
2. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido no número anterior, as listas devem ser compostas pelo número de efetivos estabelecido para cada órgão nos Estatutos da Associação de Andebol do Algarve e pelos suplentes em número não inferior a um quarto dos efetivos.

Artigo 8º

Envio das candidaturas

As candidaturas devem dar entrada na sede da Associação de Andebol do Algarve até 25 dias antes da realização da Assembleia-Geral Eleitoral.

Artigo 9º

Análise das candidaturas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de cinco dias úteis contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, a Assembleia-Geral notifica, de imediato, para os números de contacto referidos na candidatura, o interessado que a deve suprir no prazo máximo de 48 horas, contados da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, a Assembleia-Geral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada aos interessados, afixada no local de eleição, enviada aos delegados da Associação de Andebol do Algarve e publicada no sítio da Associação até à realização do ato eleitoral.
4. São rejeitados os candidatos que figurem em mais que uma lista candidata a órgão social da Associação de Andebol do Algarve.

Artigo 10º

Órgão de recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas ou listas cabe recurso para o Conselho de Justiça da Federação de Andebol de Portugal, a interpor no prazo legal.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra candidatura admitida, o Presidente do Conselho de Justiça da Federação de Andebol de Portugal, notifica o candidato para, querendo, responder no prazo legal.
3. O recurso será decidido no prazo legal.

Artigo 11º

Identificação

A cada candidatura definitivamente aceite é atribuída uma letra, válida para cada eleição, determinada por ordem alfabética e pela sua ordem cronológica de apresentação.

Artigo 12º

Publicação

1. Os nomes dos candidatos e listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser afixados em local visível da sede da Associação, divulgadas no seu sítio oficial e ser comunicadas às respectivas instituições que constituem os membros ordinários da Assembleia-Geral da Associação.
2. As listas admitidas para eleição dos órgãos sociais devem ser enviadas aos delegados da Associação de Andebol do Algarve e publicadas no sítio da Associação até à realização do ato eleitoral.

CAPÍTULO III

Das Eleições dos Órgãos Sociais

Artigo 13º

Dia das eleições

As eleições para os órgãos sociais realizam-se em Assembleia-Geral Eleitoral convocada nos termos dos Estatutos da Associação de Andebol do Algarve.

Artigo 14º

Competência

São competentes para eleger os órgãos sociais da Associação de Andebol do Algarve os delegados da Assembleia-Geral.

Artigo 15º

Boletins de voto

1. A Associação de Andebol do Algarve produz o boletim de voto para a eleição dos seus órgãos.
2. O boletim de voto deve ser de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles conter a indicação das letras identificadoras de cada lista.

Artigo 16º

Urnas

1. Em cada mesa de voto devem existir uma urna.
2. Antes do início do procedimento de votação a urna é aberta e apresentada aos votantes presentes devendo, em seguida e antes do início da votação, ser fechada pelos membros da Assembleia-Geral.
3. No ato eleitoral existirá uma mesa de voto com uma urna, destinando-se a apurar os votos existentes, respetivamente, para as listas apresentadas.

CAPÍTULO IV

Da Votação

Secção I

Procedimento de voto

Artigo 17º

Mesas de voto

As mesas de voto são compostas pelos membros da Assembleia-Geral, ou por quem esta o designar devendo existir uma mesa de voto no local designado para a Assembleia eleitoral da Associação de Andebol do Algarve.

Artigo 18º

Cabines de voto

Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e mesa de voto ou qualquer outra estrutura ou forma que garanta o voto secreto.

Artigo 19º

Processo de votação e exercício de direito de voto

1. Com a entrega do boletim de voto deve a mesa proceder à identificação do votante de acordo com os cadernos eleitorais existentes.
2. Para os efeitos previstos no número anterior deve o votante apresentar um documento de identificação pessoal.
3. Após a entrega do boletim de voto deve o votante dirigir-se à cabine para aí exercer o seu direito de voto e dobrar os boletins em quatro.
4. Em seguida, o votante deve entregar o boletim ao presidente da mesa, que o deposita na urna respetiva, assinar o caderno eleitoral respetivo e sair.
5. A votação decorrerá pelo período mínimo de uma hora, que deverá estar indicado na convocatória, salvo se todos os delegados que compõem o mapa de votos já tiverem exercido o seu direito de voto, caso em que o Presidente da Mesa poderá declarar encerrado o período de votação.
6. O exercício do direito de voto na Assembleia-Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia-Geral eletiva e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 20.º do presente Regulamento.
7. Salvo no caso de assembleia- geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia-Geral.
8. As deliberações para a eleição ou designação e destituição de titulares de órgãos, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 20º
Voto por correspondência

1. Quando requerido pelo respetivo Delegado, o Voto pode ser exercido por correspondência, sendo dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. O Requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, no prazo de 5 dias úteis contados após a publicação da aceitação das listas nos termos definidos no artigo 12.º do presente Regulamento.
3. Rececionado pelos serviços da Associação o Requerimento mencionado no número anterior, será remetido ao Delegado o boletim de voto a que se alude no artigo 15.º do presente Regulamento.

4. No caso de exercício de direito de Voto por correspondência, o boletim de voto é encerrado num sobrescrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, acompanhados de carta com o nome completo e assinatura do Delegado, e de uma fotocópia do Bilhete de Identidade, ou Cartão de Cidadão.
5. O Voto por correspondência deve ser expedido de modo a dar entrada nos serviços da Associação de Andebol do Algarve até dois dias uteis antes da data da Assembleia-Geral e do fecho da votação presencial.
6. Os serviços da Associação registam a entrada diária dos votos por correspondência, que são devidamente guardados e enviados para a Mesa da Assembleia-Geral, que procede à sua receção dando baixa do respetivo Delegado nos cadernos eleitorais.
7. No dia designado para as eleições funciona um procedimento especial na Mesa da Assembleia-Geral para a abertura e validação dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

Secção II
Do escrutínio

Artigo 21º
Princípios gerais

Apenas os delegados dos membros ordinários da Assembleia-Geral podem tomar parte no escrutínio, sem prejuízo de todo o processo eleitoral poder ser seguido pelos candidatos.

Artigo 22º
Boletins de voto inválidos

1. No apuramento dos resultados eleitorais não são contados os votos nulos ou em branco.
2. Considera-se voto em branco o voto do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
3. Considera-se voto nulo o voto do boletim que:
   a) Esteja ilegível ou rasurado;
   b) Esteja assinalado mais do que um quadrado;
   c) Levante dúvidas sobre os quadrados assinalados;
   d) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
   e) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrita qualquer palavra.
4. Não se considera voto nulo o voto do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação e confirma com a sua assinatura.

Artigo 23º

Escrutínio

1. Compete à mesa da Assembleia, a contagem dos votos depositados nas urnas e dos votos por correspondência, caso existam, que se fará da seguinte forma:
2. Aberta a urna, um membro da mesa da Assembleia-Geral conta em voz alta os boletins de voto existentes e verificam o número de eleitores que exerceram o direito de voto:
   a) Se o número de eleitores descarregados no caderno eleitoral for igual ou superior ao número de boletins entregues o escrutínio é válido;
   b) Se o número de eleitores descarregados no caderno eleitoral for inferior ao número de boletins entregues, o escrutínio é declarado nulo e é recomeçado.
3. Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna a mesa da Assembleia-Geral conta o número de votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas e apura a graduação dos candidatos segundo o método de eleição estabelecido no presente regulamento.
4. Os votos por correspondência são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial, estando incluídos no cômputo do número de votos obtidos pelos diferentes candidatos, ou listas e no respetivo apuramento e graduação dos candidatos.
5. Logo que a contagem dos votos tenha terminado, compete à mesa da Assembleia a elaboração e assinatura da ata redigida nos termos do que se encontra especialmente estabelecido para cada eleição.

Artigo 24º

Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela própria Mesa da Assembleia-Geral, após a apresentação da reclamação, ou no final, se a Mesa entender que isso não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A Mesa da Assembleia-Geral não se pode negar a receber as reclamações, devendo apensá-las às atas do ato eleitoral.
3. Nas decisões das reclamações devem ser ouvidos os Reclamantes.

CAPÍTULO V

Da designação dos Delegados da Assembleia-Geral pelos Membros Ordinários

Secção I

Dos critérios e da designação

Artigo 25º

Dos critérios de designação dos delegados da Assembleia-Geral

No início de cada época desportiva, a designação dos delegados que compõem a Assembleia-Geral da Associação de Andebol do Algarve, pelos respetivos membros ordinários e que constituem os legais representantes dos Clubes Filiados, legal representante da Associação de Jogadores da Associação de Andebol do Algarve, legal representante das Associação de Árbitros e Oficiais de Mesa da Associação de Andebol do Algarve, e legal representante da Associação de Treinadores da Associação de Andebol do Algarve.

Artigo 26º

Prazo da designação

A designação, pelos membros ordinários da Associação de Andebol do Algarve, dos delegados da Assembleia-Geral deverá ocorrer anualmente até 1 de outubro de cada ano e constante na ficha de filiação do membro ordinário.

Artigo 27º

Competência

Apenas podem ser designados como delegados da Associação de Andebol do Algarve os titulares dos órgãos sociais, representantes das entidades, que à data da designação se encontrem filiados na Associação.

Artigo 28º

Da duração do mandato dos delegados

O mandato de cada delegado da Assembleia-Geral da Associação tem a duração de uma época desportiva, de acordo com os critérios de eleição ou designação previstos no artigo 25º, devendo a indicação ser feita até 1 de outubro de cada ano

Artigo 29º

Da substituição ou vacatura dos delegados

O Membro Ordinário, devera indicar qual o delegado que substituirá em caso de vacatura ou impedimento do designado anteriormente a Assembleia-Geral da Associação de Andebol do Algarve,

Secção II

Das eleições na Associação de Andebol do Algarve

Artigo 30º

Da declaração de reconhecimento dos delegados

No dia fixado pela Assembleia-Geral da Associação, o Presidente da Mesa emite declaração de reconhecimento dos delegados que compõem a Assembleia e que para esta tenham sido designados.

Artigo 31º

Ata

Compete à Mesa da Assembleia-Geral redigir e assinar a ata eleitoral de acordo com o número total dos delegados existentes, o número total dos delegados que exerceram o direito de voto, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos válidos, o número de votos que cada candidatura obteve e os candidatos eleitos, anexando as ocorrências ou reclamações verificadas, as deliberações proferidas, se as houver, e quaisquer outros factos considerados dignos de registo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 32º

Prazos

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 33º

Regime subsidiário

Em tudo o que se não encontra previsto no presente regulamento é aplicável o disposto nos estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 34º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação de Andebol do Algarve.

Tavira 06/05/2024

A Mesa da Assembleia

****